

**CONTRATO Nº 030-2024**  
**Processo nº 66-24 – Dispensa nº 016-24.**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **FERNANDO LUCAS ZOLET**, CNPJ sob n.º 31.014.717/0001-16, com endereço na Rua Tamoios, 535, Bairro Conceição, Carazinho-RS, neste ato representada por **Fernando Lucas Zolet**, inscrito no CPF sob n.º 003.020.080-63 e na Carteira de Identidade sob n.º 4078916261 SSP/PC RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, em comum acordo, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por finalidade a locação de estrutura para a praça de alimentação e camarins, para os dias 27, 28 e 29 de fevereiro de 2024, alusivo as festividades de comemoração ao 69<sup>a</sup> Aniversário do Município de Ibirubá.

1.2 A estrutura para alimentação deve conter a locação de:

- 06 pirâmides com estruturas metálicas e lonas brancas, fixadas no chão com cintas com catraca e estacas, medindo 5m x 5m, cada;
- 150m<sup>2</sup> de piso deck nivelados conforme o terreno;
- 06 box para alimentação medindo 4m x 4m, cada, montados com o sistema octanorm, sustentado com montantes de alumínio e painéis de TS brancos;
- 24 balcões para atendimento, sendo 4 para cada box de alimentação.

1.3 A estrutura para os camarins deve conter a locação de:

- 02 pirâmides com estruturas metálicas e lonas brancas, fixadas no chão com cintas com catracas e estacas, medindo 5m x 5m, cada;
- 50m<sup>2</sup> de piso deck nivelados conforme o terreno;
- 02 camarins medindo 4m x 4m, cada, montados no sistema octanorm, sustentados com montantes de alumínio e painéis de TS brancos, com forro e medindo 2,70m de altura;
- 02 ar condicionado;
- mobília para o camarim, sendo: 01 frigobar, 01 geladeira, 04 poltronas, 04 mesas e 08 cadeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS**

2.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se:

2.1.1 A prover um local adequado para a montagem das tendas piramidais e banheiros químicos.

2.1.2 Efetuar o pagamento na forma ajustada.

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se:

2.2.1 Cumprir o objeto deste contrato na forma ajustada na Cláusula Primeira.

2.2.2 Prover o transporte, montagem e desmontagem das estruturas.

2.2.3 A utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade eventuais indenizações por acidente de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pelo serviço especificado na Cláusula Primeira, é de comum acordo entre as partes o pagamento da importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), pagos até 05 dias após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, contendo informações de conta corrente para o depósito.

### CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO/CANCELAMENTO:

4.1. A CONTRATADA não poderá, unilateralmente, cancelar ou transferir este Contrato a terceiros.

4.2. A CONTRATADA ficará responsável, no caso de inexecução do objeto, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão.

### CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária:

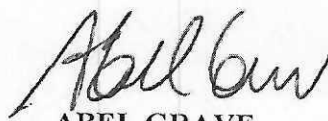
Ação: 2010; DESPESA: 3.3.90.39.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IBIRUBÁ-RS, 22 de fevereiro de 2024.



**ABEL GRAVE**

Prefeito de Ibirubá  
Documento assinado digitalmente



FERNANDO LUCAS ZOLET  
Data: 23/02/2024 14:55:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FERNANDO LUCAS ZOLET**  
Contratada.

Testemunhas:

1 - 

2 - 